



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 779

Recife - Terça-feira, 08 de junho de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 11/2021

Recife, 7 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores relacionados abaixo para participarem das reuniões virtuais de gestão e acompanhamento, a serem realizadas nos dias 11/06/2021 e 18/06/2021, por meio da ferramenta eletrônica Google Meet, a fim de acompanhar a execução e os resultados do Plano de Ação PGJ 2021-2022, conforme planilha de atividades a ser encaminhada ao e-mail funcional de cada gestor.

PROGRAMAÇÃO:

DATA: 11 DE JUNHO DE 2021 (SEXTA-FEIRA).

Horário: Das 09h às 11h.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Dra. Zulene Santana de Lima Norberto – SubPGJ em Assuntos Institucionais

Dra. Marcia Bastos Balazeiro Coelho – NAE

Dra. Giani Monte dos Santos – NAN

Dra. Andréa Nunes Padilha – NPAD

Dr. Allison Cavalcanti de Carvalho – NAI

Representante do NIMPPE

Representante do GAECO

CHEFIA E COORDENAÇÃO DE GABINETE

Dra. Vivianne Maria Freitas de Menezes

Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Francisco de Assis Seabra Neto – DMC

Evângela Azevedo de Andrade – AMCS

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. Sílvio Tavares

Horário: Das 11h às 13h.

CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

Dr. Allison Cavalcanti de Carvalho – NAI

Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz – CAOP Criminal

Dr. Rinaldo Jorge da Silva – CAOP Defesa Social e Controle Externo

Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda – CAOP Infância e Juventude

Dra. Dalva Cabral – CAOP Cidadania

Dr. Édipo Soares – CAOP Saúde

Dr. Fabiano de Araújo Saraiva – CAOP Educação

Dra. Lucila Varejão – CAOP Patrimônio Público

Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos – CAOP Meio Ambiente

Dra. Liliâne da Fonseca – CAOP Consumidor

Horário: Das 14h às 15h.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

JURÍDICOS

Dr. Francisco Dirceu Barros – SubPGJ em Assuntos Jurídicos

Dra. Érica Lopes César – NJP

Dr. Diego Pessoa Costa Reis – NEP

Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira – NFOJ

Dr. Ricardo Guerra Gabínio – NEC

Dr. Carlos Roberto Santos – NCC

Horário: Das 15h às 18h.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. Mavíael de Souza Silva – SGMP

Sueli Maria do Nascimento – AMPEO

Cel. André Luiz Freitas Ferreira – AMSI

Rodrigo Gayger Amaro – CMI

DATA: 18 DE JUNHO DE 2021 (SEXTA-FEIRA).

Horário: Das 09h às 11h.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Dr. Valdir Barbosa Júnior – SubPGJ em Assuntos Administrativos

Dr. Petrucio José Luna de Aquino – NGAF

Arthur Oscar Gomes de Melo – CMFC

Edjaldo Xavier Correia Júnior – CMATI

Tiago Murilo Pereira Lima – GMECS

Horário: Das 11h às 13h.

Dr. Valdir Barbosa Júnior – SubPGJ em Assuntos Administrativos

Dr. Petrucio José Luna de Aquino – NGAF

Viviane Lima Vila Nova – CMAD

Horário: Das 14h às 16h.

Dr. Valdir Barbosa Júnior – SubPGJ em Assuntos Administrativos

Dr. Sérgio Gadelha Souto – NGP

Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira – CMGP

Horário: Das 16h às 18h.

Dr. Valdir Barbosa Júnior – SubPGJ em Assuntos Administrativos

Dra. Alice de Oliveira Morais – NTI

Eugênio José Batista Antunes – CMTI

Os links das reuniões serão encaminhados aos e-mails funcionais de cada participante.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.369/2021

Recife, 7 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 1.273/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.273/2021, do dia 27.05.2021, publicada no DOE do dia 28.05.2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.370/2021
Recife, 7 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.275/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede em Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.275/2021, do dia 27.05.2021, publicada no DOE do dia 28.05.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.371/2021
Recife, 7 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.277/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 5 – Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.069/2021, de 27/05/2021, publicada no DOE de 28/05/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.372/2021
Recife, 7 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 392553/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, durante o período de 08/06/2021 a 18/06/2021, em razão do afastamento da Bela. Juliana Falcão de Mesquita Abreu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.373/2021
Recife, 7 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a Bela. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 107/2021 - PGJ/CG
Recife, 7 de junho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 392553/2021
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 04/06/2021, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 392549/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 392449/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 392849/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 392691/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 392529/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
 Despacho: 1. Ciente. 2. Autorizo, deve o requerente se submeter às regras do regime de teletrabalho conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 001/2020, de 17/03/2020. 3. Encaminha-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 392010/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 392309/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de

junho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 389170/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro, a partir do dia 03/11/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 392190/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 392112/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 392049/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 389649/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de fevereiro/2005, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 22 (vinte e dois) dias, a partir de 01/06/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 392011/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 392012/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 391972/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 392013/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 95/2021-CSMP

Recife, 7 de junho de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral, Dr.ª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 21ª Sessão Ordinária no dia 09/06/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 004/2021

Recife, 7 de junho de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Ordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 14 de junho, às 14:00h, segunda-feira, sendo a participação pelo Google Meet, através do link da sessão a ser encaminhado por e-mail funcional, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II. Indicação de servidores e membros para composição do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE;

III. Julgamento dos Embargos de Declaração no Processo OECPJ nº 004/2020

Relator: Dr. Francisco Sales de Albuquerque.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 348/2021

Recife, 7 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora SANDRA MARIA DA SILVA, matrícula nº 190.189-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, lotada na Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 349/2021

Recife, 7 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar as servidoras RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 189.105-7, VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 189.689-0, e RENATA PEREIRA GARCIA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 189.470-6 para, temporariamente, terem atuação conjunta e cumulativa na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à Secretaria-Geral do Ministério Público;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e produzirá seus efeitos por 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 350/2021

Recife, 7 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 311/2021 de 31/05/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

Homologação Nº 0040.20201.SRP.PE.0030.MPPE Recife, 7 de junho de 2021

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.20201.SRP.PE.0030.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de preços com vistas à aquisição de equipamentos para renovação da infraestrutura de datacenter do Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedoras as Empresa: 1) DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.535.902/0007-06 – Lote: 1 - no valor de R\$ 4.470.000,00, 2) Plugnet Comércio e Representações LTDA., CNPJ/MF N.º: 02.213.325/0001-88 – Lote: 2 - no valor de R\$ 1.100.000,00 e 3) Green4T Soluções TI LTDA., CNPJ/MF – 03.698.620/0002-15 – Lote: 3 - no valor de R\$ 1.599.999,92, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 42.000,00. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 008/2021. Recife, 07 de junho de 2021. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA. Procurador-Geral do Ministério Público.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 107/2021 Recife, 7 de junho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1343

Assunto: OECPJ nº 006/2019
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1344
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Francisco Sales de Albuquerque
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1346
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1347
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1348
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1350
Assunto: Ofício CGMP nº 094/2021
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): CAOP Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1351
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Sarah Lemos Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1353
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Fabio de Sousa Castro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1354
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1355
Assunto: Acumulação
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Fernando Cavalcanti Mattos
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1356
Assunto: Tramitação de TCOs
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Tiago Faria Borges da Cunha
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1361
Assunto: Encaminhamento
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Flávio Roberto Falcão Pedrosa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1365
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/06/21

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1366
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1367
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Josenildo Da Costa Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1368
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Filipe Coutinho Lima Britto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1369
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Vitor Mendes Ferreira
Despacho: Ciente. Considerando que este órgão correccional não possui competência para prestar as informações solicitadas, encaminhe-se o presente expediente para a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para adoção das providências que entender cabíveis.

Protocolo Interno: 1370
Assunto: Assunção/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1371
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Daniel Cezar De Lima Vieira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1372
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Crisley Patrick Tostes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 034/2021
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Chã Grande
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 032/2021
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): 02ª Promotoria de Justiça de Gravatá
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: SEI nº 19.20.0585.0007396/2021-19
Assunto: Exercício de Assessora Ministerial
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Custódia
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0440.0007448/2021-14
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 006/2021
Data do Despacho: 07/06/21

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Camaragibe
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: 13180496
Assunto: Relatório de Vitaliciamento
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira Paes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13436848
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13272503
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Silmar Luiz Escarelli
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13298833
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Silmar Luiz Escarelli
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 043/2021
Data do Despacho: 03/06/21
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação exarada pela Corregedoria Auxiliar, razão pela qual determino o arquivamento do presente procedimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 03/06/21
Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Despacho: Encaminhem-se os autos à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Vitaliciamento
Data do Despacho: 03/06/21
Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonseca Filho
Despacho: Acolho o Relatório formulado pela Corregedoria Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA
FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: 904/2021
Assunto: Notícia de Fato nº 37/2021
Data do Despacho: 03/06/2021
Interessado(a): Jéssica Cristina Rocha Correia Andrade
Pronunciamento: Ante o exposto, e considerando a perda do objeto, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à notificante.
Registre-se e publique-se.

Número Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 010/2021
Data do Despacho: 03/06/2021
Interessado(a): Anônimo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pronunciamento: Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando conhecimento aos interessados e ao Corregedor-Auxiliar da região.

Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº. 003/2021 Recife, 2 de junho de 2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI) Associação Espírita Casa dos Humildes. (CNPJ nº 11.133.311/0004-45)

RECOMENDAÇÃO Nº. 003/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a

Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social; CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;
CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";
CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada por esta Promotoria de Justiça, em 27 de maio de 2021, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 015/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DOS HUMILDES que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas por esta Promotoria de Justiça, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 27 de maio de 2021, a seguir elencadas:

- 1.1. Ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 1.2. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 1.3. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 1.4. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 1.5. Ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 1.6. Ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 1.7. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021);
- 1.8. Ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores;
- 1.9. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;

- 1.10. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 1.11. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 1.12. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 1.13. Cardápio não assinado e sem data;
- 1.14. Ausência de condições estruturais adequadas ao trabalho no setor de lavanderia;
- 1.15. Realizar reforma na estrutura física dos quartos;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DOS HUMILDES, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;
 Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.
 Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.
 Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 02 de Junho de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça
 30ª PJDCC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - 32a E 33a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Recife, 7 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32a E 33a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 01776.000.062/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com atuação na 33a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, I, da Lei Federal no 8.625/93; art. 6o, I, da Lei Complementar Estadual no 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP no 003/2019;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5o, I, da Lei Complementar no 75/1993;

T

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta

Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito

aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (art. 6º da Constituição Federal e art. 7º e 201, VIII, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente pressupõe, em seu artigo 34, §1º, que a inclusão da criança ou adolescente em programas de Acolhimento Familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 18.635/2019 instituiu, no âmbito do município do Recife o Programa Família Acolhedora, com o objetivo de acolher provisoriamente crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e afastados de suas famílias de origem por determinação do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 33.800/2020, que regulamenta a Lei Municipal nº 18.635/2019, prevê em seu art. 14, que Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos será responsável pela execução do Programa Família Acolhedora;

CONSIDERANDO que, após estudo técnico do setor psicossocial de apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, constatou-se que os serviços

de Acolhimento Familiar em funcionamento no Brasil, atualmente, são executados tanto diretamente pelo ente público, quanto através de organizações da sociedade civil, vislumbrando nesta a tendência prioritária no país, destacando ainda evidência de programas exitosos na esfera não governamental em vários Estados, de modo que há opções para o gestor público para tornar a lei efetiva, independente das sucessivas justificativas apresentadas sobre a suspensão do concurso público e falta de recursos humanos para formação da equipe técnica do serviço, trazidas em expedientes diversos

e na última audiência;
RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 01776.000.062/2020, RECOMENDAR À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SDDSDHJPJ que:

1- Apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, um cronograma para a implantação do serviço de acolhimento familiar, especificando as medidas a serem adotadas para implementar efetivamente o serviço de acolhimento familiar instituído pela Lei Municipal nº 18.635/2019 e regulamentado pelo Decreto nº 33.800/2020, de modo a contemplar a etapa final de conclusão em até 120 (cento e vinte) dias a contar do envio do cronograma no prazo acima;

2- Informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o acatamento ou não da presente recomendação;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao destinatário, para divulgação, após acatamento, aos responsáveis em seu cumprimento, assim como, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 07 de junho de 2021.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Responsável - Cargo

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - -

Recife, 2 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01998.000.507/2021 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais, pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, enquanto o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Maraial nº 2.106/2017 contraria frontalmente a Constituição do Estado de Pernambuco, mais precisamente ao seu art. 99, que prevê que "(...) Art. 99. O Estado e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes. § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para investidura; III - as peculiaridades dos cargos.", tendo em vista que não especifica pontualmente os requisitos e atribuições dos cargos de livre nomeação;

CONSIDERANDO que os cargos de direção, chefia e assessoramento, incluindo aqueles denominados pela lei de "secretários executivos", os quais não possuem natureza de cargo político, mais sim de cargo técnico.

CONSIDERANDO que restou demonstrado que a senhor Clebson Petrúcio de Aguiar Barros, o qual nomeado para o cargo em comissão de secretário executivo de comunicação, não dispõe sequer de nível médio completo e não ostenta qualificação técnica para o exercício do cargo;



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO os cargos comissionados sem descrição de suas atribuições e exigências técnicas são incompatíveis com a ordem constitucional vigente, tanto em relação a Constituição Estadual que exige a especificação de atribuições e qualificação exigida como em relação a Constituição Federal que limite a natureza das funções desempenhadas aos ocupantes de cargos em comissão.

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no art. 11 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a nomeação de servidor, sem habilitação técnica para o exercício do cargo, visando apenas interesse particular pode configurar crime de responsabilidade, tipificado no art. 1, inciso XIII, do Decreto Lei nº 201/67;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maraial/PE:

a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

exonerar o senhor Clebson Petrúcio de Aguiar Barros do cargo em comissão de natureza técnica de Secretário Executivo de Comunicação no âmbito do Poder Executivo de Maraial, comprovando através da publicação do decreto de exoneração;

se abstenha de nomear servidores em cargos de comissão, sem especificação de suas atribuições e qualificações, sem a devida habilitação técnica relacionada a secretária a que esta vinculado;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – Expedição de ofício virtual dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Maraial, com cópia aos Procuradores Municipais, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação aos Autos do procedimento extrajudicial;

III – Encaminhe-se cópia da presente Recomendação e da Lei Municipal nº 2.106 /2017 a Procuradoria Geral para fins de representar pela inconstitucionalidade da legislação frente a Constituição Estadual.

IV – Encaminhe-se cópia da presente Recomendação e documentos pertinentes ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco para que sejam apurados os fatos aqui

noticiados; V- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos integrantes da Câmara de Vereadores para adoção das medidas que entenderem pertinentes;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92(Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maraial, 02 de junho de 2021.

Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Maraial

PORTARIA Nº SUBADM 351/2021

Recife, 7 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 311/2021 de 31/05/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIAS Nº 01891.001.094/2021

Recife, 4 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.094/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.001.094/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP no 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça iniciarem a migração das notícias de fato, procedimentos administrativos e dos inquéritos civis físicos para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do PA nº 039/2018 (Doc. nº 9865097), instaurado em 25/08/2018, para apurar notícia de irregularidade na estrutura física da Escola Municipal Frei Tadeu Glauser;

CONSIDERANDO que após várias diligências realizadas durante a investigação, resta pendente apenas a comprovação da instalação de espaço adequado no imóvel escolar para o funcionamento do refeitório;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP no 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração de notícia de irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Frei Tadeu Glauser;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se novo expediente à Secretaria de Educação do Município, requisitando apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, documentação técnica emitida pelo seu setor de engenharia, comprovando a instalação de espaço adequado para o funcionamento de refeitório na escola investigada;

4) Decorrido o prazo supramencionado, certifique-se o seu cumprimento e à conclusão.

Recife, 04 de junho de 2021.

Eleonora Marise Silva Rodrigues –
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.952/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.952/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposto descumprimento de normas da LDB pela Escola Estadual Nelson Chaves, no bairro de Parnamirim.

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, SINTEPE e ÉRICA CLARISSA BORBA CORDEIRO.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) constitui-se objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV, da CF/1988);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, dentre outros: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (art. 206, incisos II e III, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, inciso I, da CF/1988);

5) conforme a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância (art. 3º, inciso IV); os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos da lei (art. 8º, § 2º), além de que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (art. 32, inciso IV);

6) representação encaminhada ao MPPE, por e-mail, pela Deputada Estadual ÉRICA CLARISSA BORBA CORDEIRO DE MOURA, no dia 18.05.2021, narrando suposto descumprimento do art. 26 da LDB pela direção da Escola Estadual Nelson Chaves, em Parnamirim, mediante a utilização de linguagem neutra, através de expressões como "bem vindes" e "todxs", em situações pontuais, como a colocação de faixas, na entrada da escola, o que poderia comprometer o aprendizado da língua portuguesa, além de impor ideologia de gênero, segundo a denunciante;

7) notícia divulgada pelo SINTEPE (Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação de Pernambuco), em seu sítio eletrônico, no sentido de que a senhora Deputada Estadual Clarissa de Tércio teria gravado um vídeo, supostamente caluniando e constringendo professores e trabalhadores da Escola Estadual Nelson Chaves, atribuindo-lhes a utilização indevida de ideologia de gênero (https://sintepe.org.br/2021/05/19/sintepe-esteve-na-escola-professor-nelson-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

chavesconfira-no-video/, acesso em 04.06.2021);

8) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e assegurar a escola como espaço livre e democrático para a difusão do conhecimento, à luz da Constituição e das leis que regem a educação brasileira,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para a publicação no Diário Oficial;

2) oficie-se à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 dias úteis;

3) oficie-se ao SINTEPE (Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação de Pernambuco), encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 dias úteis;

4) oficie-se à senhora Deputada Estadual ÉRICA CLARISSA BORBA CORDEIRO, dando ciência das providências adotadas e requisitando esclarecimento a respeito dos seguintes pontos:

4.1) se tem realizado fiscalizações regulares nas escolas da rede pública e particular do Recife ou se trata apenas de atuações específicas;

4.2) se tais fiscalizações são acompanhadas por algum representante da Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

4.3) na fiscalização realizada, em 13.05.2021, na Escola Estadual Nelson Chaves, se algum outro parlamentar, servidor ou pessoa física acompanhou a senhora denunciante;

4.4) pronunciamento a respeito da notícia divulgada pelo SINTEPE (encaminhar cópia).

5) o ofício à senhora Deputada Estadual ÉRICA CLARISSA BORBA CORDEIRO deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, para que encaminhe a referida requisição à Parlamentar, conforme o art. 26, § 1º, da Lei 8.625/1993.

Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.332/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.332/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O presente procedimento preparatório versa sobre

poluição sonora provocada pela Igreja Assembleia de Deus Novas de Paz, situada na Rua Joana Francisca de Azevedo 224, no bairro da Mustardinha, nesta cidade.

INVESTIGADO: Assembleia de Deus Novas de Paz.

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 001-1/2019 tratam de Procedimento Preparatório relativo à prática de poluição sonora, causada pela Assembleia de Deus Nova de Paz, localizada na Rua Joana Francisca de Azevedo, nº 224, no bairro da Mustardinha, nesta cidade;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta Curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos.

CONSIDERANDO que não consta nos autos documento comprobatório da existência de Licença Ambiental para uso de equipamento sonoro por parte do estabelecimento investigado.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e de Meio Ambiente realizou nova vistoria no estabelecimento, a partir de requisição do Parquet, frustrada uma vez que a instituição religiosa encontrava-se fechada, sendo deixada, pelo órgão fiscalizador, notificação SMF/BA nº 10763370610192000, dando ciência do comparecimento ao local para realização de vistoria, não sendo possível, no entanto, verificar se as adaptações/adequações realizadas pelo estabelecimento foram suficientes para evitar a poluição sonora.

CONSIDERANDO que não houve manifestação recente dos noticiantes, e talvez as irregularidades apontadas possam ter sido sanadas;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento; CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria,

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, bem como promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das providências ordenadas em despacho que segue adiante, em separado.

Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Meio Ambiente, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, assim como à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2021.

André Felipe Barbosa de Menezes,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.100/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.100/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar possível irregularidade ocorrida na praia de Itapuama consistente na retirada da vegetação da área com um trator e uma moto-serra para possível instalação de loteamento (Procedimento Preparatório oriundo da Procuradoria da República no Município do Cabo de Santo Agostinho/Palmares).

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Considerando que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório se exauriu e existem providências a serem tomadas para o esclarecimento dos fatos ora apresentados.

Considerando as atribuições constitucionais do Ministério Público na curadoria do meio ambiente.

Considerando a reiterada ausência de resposta pela CPRH.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se o expediente não respondido.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de junho de 2021.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02199.000.028/2021 Recife, 24 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.028/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.028/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Identificar a possível existência de danos ambientais

decorrentes de um empreendimento imobiliário no Loteamento Campo Verde, decorrente de supressão vegetal e terraplanagem, sem o devido licenciamento ambiental

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

São Lourenço da Mata, 24 de maio de 2021.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº 02326.000.305/2020 Recife, 4 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.305/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.000.305/2020 O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02326.000.305 /2020, para fins de investigar possíveis preços abusivos praticados pelos armazéns Galvão lajes, Sopapo e Betel construções, na venda de tijolos e cimentos; CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências, com o intuito de melhor averiguar a elevação dos preços pelos fabricantes dos materiais de construção, como citado em procedimento instaurado pelo PROCON/Cabo; RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso. 6) Solicite-se análise técnica pelo CAOP/Consumidor, quanto à possível prática de preços abusivos que estariam sendo praticados pelos fabricantes, informando se há conhecimento/orientação quanto ao objeto dos autos de forma mais ampla, uma vez que o assunto pode estar afetando outros Municípios do Estado. Publique-se, cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 04 de junho de 2020. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.227/2020 —

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.000.227/2020 O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02326.000.227 /2020, para fins de apurar possíveis irregularidades no Armazém Suape Construção, referente a preços abusivos e outras irregularidades; CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram aguardando decurso de prazo para que o PROCON apresente novas informações acerca da conclusão Relatório pormenorizado; RESOLVE; CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1) Comunique-se ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral; 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à SGMP para fins de publicação no Diário Oficial; 3) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; 4) Oficie-se o PROCON, reiterando os termos do Ofício nº 02326.000.227/2020- 0010. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 03 de junho de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02140.000.710/2021

Recife, 4 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.710/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.000.710/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Inquérito Civil, migrado do Arquimedes. Instaurado para apurar possíveis irregularidades no fornecimento de EPIs à Guarda Municipal para fins de atuação na situação de pandemia da COVID-19. INVESTIGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: ASGUAJG- Associação dos Guardas Municipais de Jaboatão dos Guararapes; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral

do Ministério Público – CGMP. Oficie-se a Procuradoria Geral do Município de Jaboatão, para que se manifeste sobre o último documento juntado aos autos, informando as providências urgentes que estão sendo tomadas para sanar as irregularidades apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 04 de junho de 2021. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02236.000.045/2021 —

Recife, 7 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.045/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.045/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República); CONSIDERANDO o teor da representação feita pelo município, informando possíveis irregularidades reajuste de servidores em período eleitoral e durante impedimento em decorrência da lei Complementar 173, no Município de Água Preta/PE. CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ívila Barbosa G. Da Silva, matrícula 1903110, sob compromisso; 3. Cumpra-se o despacho em anexo. Cumpra-se. Água Preta, 07 de junho de 2021. Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.235/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.235/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

174/Oficial, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO notícia de fato nº 02053.000.235/2021 formalizada em face do SISMEPE - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, a qual tem como objeto a demora na marcação de cirurgia CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica SISMEPE - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, determinando-se ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a) notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos denunciados; b) requirite-se ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face do Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "demora na marcação de cirurgia pelo plano de saúde SISMEPE". Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM. Cumpra-se. Recife, 07 de junho de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 7 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.029/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01711.000.029/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Ocupação irregular de espaço de domínio público. CONSIDERANDO a resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório; CONSIDERANDO a tramitação deste procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a realização de investigações destinadas a apurar irregularidades na ocupação de espaço de domínio público no município de São José da Coroa Grande; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição da República, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que o prazo de conclusão deste PP findou, malgrado haja a imprescindibilidade na continuação das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário; RE S O L V E: CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL,

determinando-se de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) remessa de cópia deste despacho ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, bem como ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria e à Secretaria-Geral; b) Notifique-se o noticiado para que, no dia 18 de junho de 2021, às 7h30, compareça à promotoria para prestar declarações quanto aos fatos objeto desta investigação; c) registre-se. São José da Coroa Grande-PE, 06 de junho de 2021. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.615/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA Inquérito Civil 02053.001.615/2021 NOTICIANTE: ANDREZA DE MELO GONÇALO INVESTIGADO: NÚCLEO DE APOIO AO FORMANDO - NAF DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO SISTEMA ARQUIMEDES: 11/01 /2018 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em consonância com o disposto na Resolução PGJ nº 004/2020, realiza a migração do Inquérito Civil (IC) nº 007/2019-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, dando seguimento ao procedimento investigatório, cujo objeto é investigar possível inadimplemento contratual por parte de Núcleo de Apoio ao Formando - NAF, uma vez que prestaram os serviços de forma incompleta, havendo movimentação do fluxo de caixa sem autorização da comissão e, além disso, os representantes não conseguem manter contato com a referida associação. CONSIDERANDO que já foram realizadas, quando da instauração do procedimento investigatório por meio físico, as comunicações devidas de instauração do IC ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, ao CAOP /Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, bem como deu-se a devida publicação no Diário Oficial, impõe-se exclusivamente nova comunicação à E. Corregedoria do MPPE; CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente IC, consoante prescreve o Art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e verificando a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação, com a realização de diligências para o esclarecimento dos fatos e demais medidas cabíveis; RESOLVE: REALIZAR A MIGRAÇÃO do Inquérito Civil (IC) nº 007/2019-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM e, com fundamento no Art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c o Art. 31 da Resolução RESCSMP nº 003/2019, PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de sua conclusão, determinando ao Cartório as seguintes providências: 1) Oficie-se à Central de Inquéritos da Capital para que, com urgência, informe das providências adotadas, de forma atualizada, em face da remessa do ofício nº 053 /19, o qual encaminhou cópia dos autos do IC nº 007/19; 2) Considerando despacho de fls. 298, notifique-se a empresa NAF, no endereço fornecido, qual seja: Av. João de Barros, nº 340, Bairro Soledade, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresente manifestação sobre o relatado. 3) comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a migração do procedimento investigatório para o sistema SIM; 4) dê-se ciência ao CSMP da prorrogação do presente IC. Cumpra-se. Recife, 07 de junho de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.705/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA Inquérito Civil 02053.001.705/2021 NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE -PCR DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO SISTEMA ARQUIMEDES: 12/08 /2019 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

infra-assinado, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em consonância com o disposto na Resolução PGJ nº 004/2020, realiza a migração do Inquérito Civil (IC) nº 035/2019-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, dando seguimento ao procedimento investigatório, cujo objeto é investigar possível indisponibilidade de nota fiscal quando da compra de cartão digital de estacionamento rotativo denominado "Zona Azul Digital", ficando o usuário-consumidor sem a comprovação fiscal do serviço. CONSIDERANDO que já foram realizadas, quando da instauração do procedimento investigatório por meio físico, as comunicações devidas de instauração do IC ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, ao CAOP /Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, bem como deu-se a devida publicação no Diário Oficial, impõe-se exclusivamente nova comunicação à E. Corregedoria do MPPE; CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente IC, consoante prescreve o Art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e verificando a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação, com a realização de diligências para o esclarecimento dos fatos e demais medidas cabíveis; RESOLVE: REALIZAR A MIGRAÇÃO do Inquérito Civil (IC) nº 035/2019-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM e, com fundamento no Art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c o Art. 31 da Resolução RESCSMP nº 003/2019, PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de sua conclusão, determinando ao Cartório as seguintes providências: 1) oficie-se o Procon/PE, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização perante a CTTU - Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano de Recife a fim de averiguar a veracidade dos fatos relacionados na denúncia, encaminhando-se relatório circunstanciado das condições detectadas. 2) comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a migração do procedimento investigatório para o sistema SIM; 3) dê-se ciência ao CSMP da prorrogação do presente IC. Cumpra-se. Recife, 07 de junho de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.030/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.030/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao relatório encaminhado pelo IBAMA, que descreve a conduta do Senhor VILMAR RÉGIO DE AMORIM COELHO MACEDO, CPF nº 624.461.774- 68, residente na Condomínio Sol Nascente, Rua Professor Florêncio Da Silva, Nº 140, Bairro Cidade Universitária, CEP 56332-710, Petrolina - Pe. Ao investigado é atribuída a prática de infração ambiental em desfavor da flora. CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança

nacional e à proteção da dignidade da vida humana; CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano para que haja a transação penal, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes deliberações: 1) Designar audiência por meio de videoconferência com representante do IBAMA e o investigado. 2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 07 de junho de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.044/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.044/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"; CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente; CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.001.044/2020, que cuida de apurar possível irregularidade funcional cometida pelo servidor efetivo do MPPE, José Fernando Meireles, consistente em possível prática de desobediência à Portaria de Lotação nº 399/2020, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se isso configurar improbidade administrativa; CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP; RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar possível irregularidade funcional cometida pelo servidor José Fernando Meireles, consistente em possível prática de desobediência à Portaria de Lotação nº 399/2020, e se isso configuraria ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92”; 2. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público; 3. certifique a Secretaria o cumprimento da determinação exarada no despacho de prorrogação de Procedimento Preparatório, datado de 11 de março de 2021. Em caso negativo, reitere-se. Voltem-me os autos conclusos com a resposta ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Recife, 07 de junho de 2021. Josenildo da Costa Santos 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 25ª PJDCAP Matrícula 184.116-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.142/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO DO ARQUIMEDES PARA O SIM Inquérito Civil 02055.000.142/2021 PORTARIA DE MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA O SIM Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012: CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, que recomenda os Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a necessidade ministerial premente de migração do presente procedimento investigativo para o SIM, como medida de conferir maior agilidade na tramitação procedimental diante da pandemia COVID-19; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 14/11/2018. Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento discriminado no Guia de Digitalização de Arquivos e Migração para o SIM, elaborado pela COMISSÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO – CPE, SIM – EXTRAJUDICIAL ELETRÔNICO, aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. REGISTRE-SE o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento. Proceda-se ao Registro no Arquimedes do movimento de migração, certificandose nos autos físicos o número gerado pelo SIM, para fins de controle. Cumpra-se. Recife, 07 de junho de 2021. Edson José Guerra, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 31ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.143/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO DO ARQUIMEDES PARA O SIM Inquérito Civil 02055.000.143/2021 PORTARIA DE MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA O SIM Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012: CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, que recomenda os Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a necessidade ministerial premente de migração do presente procedimento investigativo para o SIM, como medida de conferir maior agilidade na tramitação procedimental diante da pandemia COVID-19; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 04/09/2020. Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento discriminado no Guia de Digitalização de Arquivos e Migração para o SIM, elaborado pela COMISSÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO – CPE, SIM – EXTRAJUDICIAL ELETRÔNICO, aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. REGISTRE-SE o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento. Proceda-se ao Registro no Arquimedes do movimento de migração, certificandose nos autos físicos o número gerado pelo SIM, para fins de controle. Cumpra-se. Recife, 07 de junho de 2021. Edson José Guerra, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.058/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.058/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.000.058 /2021, na qual se relata que o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE, CNPJ nº 09.753.781/0001-60 estaria causando aglomeração de pessoas em sua sede durante a pandemia da Covid-19, colocando pessoas com hora marcada do lado externo da edificação; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico dos consumidores a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico dos consumidores a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE, CNPJ nº 09.753.781 /0001-60 para investigar indícios de aglomeração de pessoas em suas unidades de atendimento, causando risco de disseminação ao Covid-19, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1- Oficie-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada (sede do Detran/PE), bem como nas demais unidades de atendimentos aos usuários na cidade do Recife/PE, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas; 2 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93; Cumpra-se. Recife, 07 de junho de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.066/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.066/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República); CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 414973, informando possíveis irregularidades no Município de Água Preta/PE. CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ívila Barbosa G. Da Silva, matrícula 1903110, sob compromisso; 3. Após cumprir as notificações, voltem-me conclusos para análise e deliberação acerca da documentação carreada aos autos. Cumpra-se. Água Preta, 07 de junho de 2021. Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.004/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.004/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República); CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 333429, informando possíveis irregularidades no Município de Água Preta/PE. CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ívila Barbosa G. Da Silva, matrícula 1903110, sob compromisso; 3. Após cumprir as notificações, voltem-me conclusos para análise e deliberação acerca da documentação carreada aos autos. Água Preta, 07 de junho de 2021. Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02240.000.004/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02240.000.004/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Lei que autorizou o poder executivo de Santa Cruz do Capibaribe-PE a doar para a empresa J.M.B Empreendimento LTDA um terreno localizado no loteamento Polispacas. O terreno foi doado com a finalidade exclusiva de funcionamento de uma estação rádio base. O projeto de lei visa alterar o fim específico que a lei deu ao imóvel doado. INVESTIGADO: Ex prefeito e o ex presidente da câmara de vereadores de Santa Cruz do Capibaribe-PE. REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Santa Cruz do Capibaribe, 07 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

junho de 2021. Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.006/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01780.000.006/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na Promotoria de Justiça de Bom Conselho /PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP); instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Redução salarial de contratados temporários na Prefeitura de Terezinha /PE durante a situação emergencial da pandemia **INVESTIGADO:** Prefeitura de Terezinha/PE **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01780.000.006 /2020, instaurado para identificar os responsáveis e delimitar o objeto sobre redução salarial de contratados temporários da Prefeitura de Terezinha/PE durante a situação emergencial da pandemia, mediante o Decreto Municipal nº 08/2020; **CONSIDERANDO** informações de que a redução atingiria aqueles que recebem apenas 01 salário-mínimo; **CONSIDERANDO** que o assunto está relacionado como Patrimônio Público – Improbidade Administrativa; **RESOLVE:** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001 /2012, converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de investigar redução salarial de contratados temporários na Prefeitura de Terezinha/PE durante a situação emergencial da pandemia, determinando: 1) Registro que assumi a Promotoria de Bom Conselho no dia 25 de janeiro de 2021; 2) Justifica-se a análise na presente data em razão da migração dos procedimentos para o SIM e a quantidade de serviço, aliado à pandemia do Coronavírus, que demandou prioridades em outros assuntos e procedimentos; 3) Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Veritania Matos dos Anjos; 4) Cadastrem-se as partes no SIM; 5) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 6) Requisito da Secretaria Municipal de Administração (através da Procuradoria Municipal) informações detalhadas sobre os pagamentos realizados aos contratados temporariamente com a redução retratada, de acordo com o Decreto Municipal nº 08 /2020; 7) Prazo de 20 dias. 8) Cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para providências que entender necessárias; 9) Voltem os autos conclusos em seguida. Bom Conselho, 02 de junho de 2021. Alexandre Augusto Bezerra, Promotor de Justiça.

determinações constantes na Resolução nº 003/2019 – CSMP/MPPE . Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar as condições de funcionamento dos serviços de atenção ao pré-natal, ao parto, ao puerpério e ao recém-nascido pelas redes de saúde municipal e estadual. Em síntese, consta no Relatório elaborado pelo CAOP SAÚDE do Projeto “Fiscalizando a Atenção Básica” da 1ª Circunscrição de Salgueiro que o município não possui leitos suficientes para assistência às gestantes, bem como ineficiência na implementação da Rede Cegonha. É o relatório. Considerando que o prazo regulamentar de um ano de tramitação do presente feito já expirou; considerando a necessidade de outras diligências para apurar eventuais irregularidades no funcionamento dos serviços de assistência obstétrica no município de Salgueiro/PE. Na fl.63/63v, datado de 30 de abril de 2021, consta despacho de prorrogação do Promotor de Justiça que respondia pela 2PJ de Salgueiro. Ocorre que, no ato de prorrogar, o procedimento já estava vendido há mais de 1 ano, razão pela qual, mesmo prorrogando, o feito encontra-se como vencido no sistema. O procedimento foi prorrogado em 2019 (fls.54), portanto, ausente de prorrogação em 2020. Assim, com fulcro no artigo 31 da Resolução nº 003/2019 – CSMP/MPPE, **DETERMINO A PRORROGAÇÃO** do prazo de conclusão deste procedimento por mais 1 (um) ano.

Compulsando os autos, verifica-se que aparentemente não houve evolução nos serviços no município. Considerando que o município possui nova Gestão e o tempo já transcorrido, se faz necessária atualizar as informações. Sendo assim, **DETERMINO:**

1. Exeça-se o ofício para a Secretaria de Saúde do município requisitando o envio, no prazo de 30 dias, das seguintes informações: a) em que locais são realizados os serviços de atenção ao pré-natal, ao parto, ao puerpério e ao recém-nascido pelas redes de saúde municipal e estadual no município de Salgueiro, indicando nomes dos profissionais de saúde que nelas se encontram lotados, cargos por eles exercidos, natureza do vínculo funcional e forma de admissão dos mesmos, apresentando ainda a escala (dias e horários) de trabalho desses profissionais; b) em que locais são realizados os testes do pezinho, do olhinho e da orelhinha; c) o número de gestantes atendidas nas unidades de saúde municipal, no período de janeiro de 2020 a abril de 2021? Desse quantitativo, qual o percentual de gestantes que realizou, no mínimo, seis consultas no pré-natal; Desse quantitativo, qual o percentual de gestantes que realizou todos os testes (olhinho, orelhinha e pezinho)? só realizou dois testes? só realizou um teste? e não realizou nenhum teste? Desse quantitativo qual foi a proporção de partos normais e de cesariana? Caso a proporção do número de partos cesarianas supere o limite preconizado pela OMS, quais as ações estão sendo adotadas visando reduzir esses números? Desse quantitativo qual foi o número de óbitos? Os óbitos foram decorrentes de causas evitáveis, como, por exemplo, hipertensão, hemorragia, infecção puerperal e abortamento; Desse quantitativo, informe o percentual de gestantes captadas que realizaram a primeira consulta de pré-natal até 120 dias do início da gestação; d) Os Sistema de Informações sobre Mortalidade e o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos são adequadamente preenchidos; e) o município possui Plano de Ação Municipal da Rede Cegonha? Em caso positivo, encaminhar o documento. Em caso negativo, informar a ausência do referido documento e se existem ações para a elaboração do plano; f) informar a estrutura da rede de serviços de saúde do município para cadastramento e alimentação periódica dos sistemas de informação, SISPRENATAL, SISPART, SIM e SINASC ou sistemas congêneres. Quem são os profissionais responsáveis pela alimentação dos sistemas, bem como pela vigilância e investigação dos óbitos maternos, dos óbitos de mulheres em idade fértil e dos óbitos infantil e fetal; g) os serviços de atenção ao pré-natal, ao parto,

DESPACHO Nº DESPACHO

Recife, 4 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

DESPACHO

Inquérito Civil nº 06/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais e atendendo às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao puerpério e ao recém-nascido são prestados diretamente e/ou mediante mecanismos estabelecidos de referência e contra-referência, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Rede Cegonha e demais diplomas legais e infralegais aplicáveis; h) são desenvolvidas as seguintes atividades ou procedimentos durante a atenção pré-natal: h.1) Escuta da mulher e de seus(suas) acompanhantes, esclarecendo dúvidas (alimentação, higiene, atividade sexual, atividade física, etc) e informando sobre o que vai ser feito durante a consulta e as condutas a serem adotadas; h.2) Atividades educativas a serem realizadas em grupo ou individualmente, com linguagem clara e compreensível, proporcionando respostas às indagações da mulher ou da família e as informações necessárias; h.3) Estímulo ao parto normal e resgate do parto como ato fisiológico; h.4) Anamnese e exame clínico-obstétrico da gestante; h.5) Exames laboratoriais obrigatórios: o ABO-Rh, na primeira consulta – dependendo do resultado (mãe negativa + bebê positivo), será necessário administrar a imunoglobulina (ROGAN), para evitar problemas para outros bebês dessa mulher (gestações futuras); o Dosagem de Hemoglobina (Hb) e Hematócrito (HT), na primeira consulta; o Glicemia de jejum, um exame na primeira consulta e outro próximo à 30ª semana de gestação – se der igual ou maior que 85 e/ou tiver histórico de diabetes na família, deve fazer o Teste de Tolerância à Glicose (TTG), para rastreamento da diabetes gestacional; o VDRL, um exame na primeira consulta e outro próximo à 30ª semana de gestação – exame importantíssimo, pois evita a sífilis congênita; o Urina tipo 1, um exame na primeira consulta e outro próximo à 30ª semana de gestação; o Testagem anti-HIV, com um exame na primeira consulta – de extrema importância, pois evita a transmissão vertical (na hora do parto) em 98%; além disso, o Programa Nacional de Humanização do Pré-natal e Nascimento (PHPN) e o “Projeto Nascer”, do Ministério da Saúde (2002), recomendam que seja feita a testagem rápida de HIV também no momento do parto; Sorologia para hepatite B (HBsAg), com um exame, de preferência, próximo à 30ª semana de gestação; Sorologia para toxoplasmose (IgM), na primeira consulta (se disponível). h.6) Exames de imagem: os protocolos do SUS não preveem a ultrassonografia como exame obrigatório, a não ser em caso de gestação de risco. Mas é salutar que seja feita pelo menos uma no 2º trimestre. Na prática, os municípios têm disponibilizado esses exames em suas redes. Nada obstante, os médicos esclarecem que existe uma banalização do ultrassom, que não substitui os exames laboratoriais, os quais dão o diagnóstico de doenças importantes, que não são detectadas por meio dos exames de imagem (ex: hipertensão, diabetes, sífilis, HIV, etc). h.7) Imunização antitetânica: aplicação de vacina dupla tipo adulto até a dose imunizante (segunda) do esquema recomendado ou dose de reforço em mulheres já imunizadas; h.8) Avaliação do estado nutricional da gestante e monitoramento por meio do SISVAN (Sistema de Vigilância em Alimentação e Nutrição); h.9) Prevenção e tratamento dos distúrbios nutricionais; h.10) Prevenção ou diagnóstico precoce do câncer de colo uterino e de mama; h.11) Tratamento das intercorrências da gestação; h.12) Classificação de risco gestacional, a ser realizada na primeira consulta e nas subsequentes; diagnosticar precocemente a gestante de risco e proporcionar o encaminhamento adequado por meio do sistema de referência e contra-referência é o que se espera do nível básico de assistência, com base na própria integralidade proposta pelo SUS no Brasil; h.13) Atendimento às gestantes classificadas como de risco, garantindo vínculo e acesso à unidade de referência para atendimento ambulatorial e/ou hospitalar especializado (onde a mesma deve ser acompanhada por equipe multiprofissional, formada por médicos de várias especialidades, por ex., endocrinologistas, cardiologistas, etc) – o município que não faz pré-natal de alto risco tem que pactuar (por meio da PPI) com outro que faz, mas é preciso atentar para a “contra-referência”, ou seja, o acompanhamento de alto risco é feito na unidade especializada, mas a unidade básica de saúde permanece incumbida das ações e exames básicos, que estão inseridos no pré-natal comum; h.14) Registro em prontuário e cartão da gestante, inclusive registro de

intercorrências/urgências que requeiram avaliação hospitalar em situações que não necessitem de internação; i) é realizada a atenção à mulher e ao recém-nascido na primeira semana após o parto (VISITA DOMICILIAR), com realização das ações da “Primeira Semana de Saúde Integral” e realização da consulta puerperal (entre 30 e 42 dias após o parto) na unidade de saúde – É preciso que os agentes comunitários de saúde façam busca ativa para trazer à unidade de saúde as mulheres que não se apresentaram para a consulta puerperal; j) são fornecidos os Medicamentos essenciais (não podem faltar nas unidades de saúde que fazem atenção pré-natal): antiácidos (contra azia), antieméticos (contra vômitos e náuseas), sulfato ferroso (para anemia), ácido fólico (evita má formação do bebê), dimeticona (= Luftal, para gases), supositório de glicerina (para prisão de ventre), hioscina (= Buscopam simples, para cólicas), analgésicos (não pode ser dipirona), antibióticos, antihipertensivos, anticonvulsivantes, cremes vaginais; k) o município realiza atenção ao pré-natal de alto risco e, em caso negativo, para onde este serviço está referenciado e de que forma é garantido o vínculo e o acesso da gestante à unidade de referência para atendimento ambulatorial e/ou hospitalar especializado; l) se o município dispõe de serviços de atenção obstétrica e neonatal, se dispõe de leitos de UTI e UCI neonatal (indicando quantitativos e se estão efetivamente funcionando), esclarecendo se realiza parto normal, cirúrgico, de baixo e/ou alto risco, ou, se for o caso, para quais municípios esses partos estão referenciados, e de que forma é garantido à gestante o transporte seguro à unidade de referência para atendimento ambulatorial e/ou hospitalar especializado; m) o município possui Comitês de Mortalidade Materna e Infantil instituídos e se estão em efetivo funcionamento, devendo, em caso positivo, encaminhar cópias dos atos que os instituíram e que designaram seus membros e informar as datas, horários e locais das reuniões ordinárias; n) quais as ações executadas pelo município e pelo Estado relacionadas ao planejamento familiar; o) a(s) unidade(s) hospitalar(es) em que são realizados os partos possui(em) instalações adequadas que ofereçam privacidade para a gestante e seu acompanhante em todas as fases (pré-parto, intra-parto e pós-parto); p) o município já captou recursos federais provenientes da estratégia denominada “Rede Cegonha” e/ou que providências vem sendo adotadas neste sentido. Enviar documentação comprobatória das providências e cronograma das medidas a serem adotadas para sanar as irregularidades existentes. Desde já, o Ministério Público orienta a adotar as seguintes providências:

I – Componente PRÉ-NATAL:

- . realização na UBS com captação precoce da gestante e qualificação da atenção;
- . acolhimento às intercorrências na gestação com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade;
- . acesso em tempo oportuno ao pré-natal de alto risco;
- . realização dos exames de pré-natal de risco habitual e de alto risco e acesso aos resultados em tempo oportuno;
- . vinculação da gestante desde o pré-natal ao local em que será realizado o parto;
- . qualificação do sistema e da gestão da informação;
- . implementação de estratégias de comunicação social e programas educativos relacionados à saúde sexual e à saúde reprodutiva;
- . prevenção e tratamento das DST/HIV e hepatites;
- . apoio às gestantes nos deslocamentos para as consultas de pré-natal e para o local em que será realizado o parto, os quais devem ser regulamentados em ato normativo específico.

II. Componente PURPÉRIO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA

- . promoção de aleitamento materno e da alimentação complementar saudável;
- . acompanhamento da puérpera e da criança na atenção básica com visita domiciliar na primeira semana após a realização do parto;
- . busca ativa de crianças vulneráveis;
- . implementação de estratégias de comunicação social e programas educativos relacionados à saúde sexual e à saúde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reprodutiva;

- . prevenção e tratamento das DST/HIV e hepatites;
- . orientação e oferta de métodos contraceptivos.
- . garantir o acesso ao local do parto, de acordo com o desenho da Rede Cegonha Regional.

2. Expeça-se ofício para a responsável pela VII GERES requisitando o envio, no prazo de 30 dias, das seguintes informações: a) em que locais são realizados os serviços de atenção ao pré-natal, ao parto, ao puerpério e ao recém-nascido pela rede de saúde estadual no município de Salgueiro, indicando nomes dos profissionais de saúde que nelas se encontram lotados, cargos por eles exercidos, natureza do vínculo funcional e forma de admissão dos mesmos, apresentando ainda a escala (dias e horários) de trabalho desses profissionais; b) em que locais são realizados os testes do pezinho, do olhinho e da orelhinha; c) o número de gestantes atendidas nas unidades de saúde municipal, no período de janeiro de 2020 a abril de 2021? Desse quantitativo, qual o percentual de gestantes que realizou, no mínimo, seis consultas no pré-natal; Desse quantitativo, qual o percentual de gestantes que realizou todos os testes (olhinho, orelhinha e pezinho)? só realizou dois testes? só realizou um teste? e não realizou nenhum teste; Desse quantitativo qual foi a proporção de partos normais e de cesariana? Caso a proporção do número de partos cesarianas supere o limite preconizado pela OMS, quais as ações estão sendo adotadas visando reduzir esses números? Desse quantitativo qual foi o número de óbitos? Os óbitos foram decorrentes de causas evitáveis, como, por exemplo, hipertensão, hemorragia, infecção puerperal e abortamento; Desse quantitativo, informe o percentual de gestantes captadas que realizaram a primeira consulta de pré-natal até 120 dias do início da gestação; d) Os Sistema de Informações sobre Mortalidade e o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos são adequadamente preenchidos; e) o município possui Plano de Ação Municipal da Rede Cegonha? Em caso positivo, encaminhar o documento. Em caso negativo, informar a ausência do referido documento; f) informar a estrutura da rede de serviços de saúde do município para cadastramento e alimentação periódica dos sistemas de informação, SISPRENATAL, SISPART, SIM e SINASC ou sistemas congêneres. Quem são os profissionais responsáveis pela alimentação dos sistemas, bem como pela vigilância e investigação dos óbitos maternos, dos óbitos de mulheres em idade fértil e dos óbitos infantil e fetal; g) os serviços de atenção ao pré-natal, ao parto, ao puerpério e ao recém-nascido são prestados diretamente e/ou mediante mecanismos estabelecidos de referência e contra-referência, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Rede Cegonha e demais diplomas legais e infralegais aplicáveis; h) são desenvolvidas as seguintes atividades ou procedimentos durante a atenção pré-natal: h.1) Escuta da mulher e de seus(as) acompanhantes, esclarecendo dúvidas (alimentação, higiene, atividade sexual, atividade física, etc) e informando sobre o que vai ser feito durante a consulta e as condutas a serem adotadas; h.2) Atividades educativas a serem realizadas em grupo ou individualmente, com linguagem clara e compreensível, proporcionando respostas às indagações da mulher ou da família e as informações necessárias; h.3) Estímulo ao parto normal e resgate do parto como ato fisiológico; h.4) Anamnese e exame clínico-obstétrico da gestante; h.5) Exames laboratoriais obrigatórios: o ABO-Rh, na primeira consulta – dependendo do resultado (mãe negativa + bebê positivo), será necessário ministrar a imunoglobulina (ROGAN), para evitar problemas para outros bebês dessa mulher (gestações futuras); o Dosagem de Hemoglobina (Hb) e Hematócrito (HT), na primeira consulta; o Glicemia de jejum, um exame na primeira consulta e outro próximo à 30ª semana de gestação – se der igual ou maior que 85 e/ou tiver histórico de diabete na família, deve fazer o Teste de Tolerância à Glicose (TTG), para rastreamento da diabetes gestacional; o VDRL, um exame na primeira consulta e outro próximo à 30ª semana de gestação – exame importantíssimo, pois evita a sífilis congênita; o Urina tipo 1, um exame na primeira consulta e outro próximo à 30ª semana de gestação; o Testagem anti-HIV, com um exame na

primeira consulta – de extrema importância, pois evita a transmissão vertical (na hora do parto) em 98%; além disso, o Programa Nacional de Humanização do Pré-natal e Nascimento (PHPN) e o “Projeto Nascer”, do Ministério da Saúde (2002), recomendam que seja feita a testagem rápida de HIV também no momento do parto; Sorologia para hepatite B (HBsAg), com um exame, de preferência, próximo à 30ª semana de gestação; Sorologia para toxoplasmose (IgM), na primeira consulta (se disponível). h.6) Exames de imagem: os protocolos do SUS não preveem a ultrassonografia como exame obrigatório, a não ser em caso de gestação de risco. Mas é salutar que seja feita pelo menos uma no 2º trimestre. Na prática, os municípios têm disponibilizado esses exames em suas redes. Nada obstante, os médicos esclarecem que existe uma banalização do ultrassom, que não substitui os exames laboratoriais, os quais dão o diagnóstico de doenças importantes, que não são detectadas por meio dos exames de imagem (ex: hipertensão, diabetes, sífilis, HIV, etc). h.7) Imunização antitetânica: aplicação de vacina dupla tipo adulto até a dose imunizante (segunda) do esquema recomendado ou dose de reforço em mulheres já imunizadas; h.8) Avaliação do estado nutricional da gestante e monitoramento por meio do SISVAN (Sistema de Vigilância em Alimentação e Nutrição); h.9) Prevenção e tratamento dos distúrbios nutricionais; h.10) Prevenção ou diagnóstico precoce do câncer de colo uterino e de mama; h.11) Tratamento das intercorrências da gestação; h.12) Classificação de risco gestacional, a ser realizada na primeira consulta e nas subsequentes; diagnóstico precocemente a gestante de risco e proporcionar o encaminhamento adequado por meio do sistema de referência e contra-referência é o que se espera do nível básico de assistência, com base na própria integralidade proposta pelo SUS no Brasil; h.13) Atendimento às gestantes classificadas como de risco, garantindo vínculo e acesso à unidade de referência para atendimento ambulatorial e/ou hospitalar especializado (onde a mesma deve ser acompanhada por equipe multiprofissional, formada por médicos de várias especialidades, por ex., endocrinologistas, cardiologistas, etc) – o município que não faz pré-natal de alto risco tem que pactuar (por meio da PPI) com outro que faz, mas é preciso atentar para a “contra-referência”, ou seja, o acompanhamento de alto risco é feito na unidade especializada, mas a unidade básica de saúde permanece incumbida das ações e exames básicos, que estão inseridos no pré-natal comum; h.14) Registro em prontuário e cartão da gestante, inclusive registro de intercorrências/urgências que requeiram avaliação hospitalar em situações que não necessitem de internação; i) é realizada a atenção à mulher e ao recém-nascido na primeira semana após o parto (VISITA DOMICILIAR), com realização das ações da “Primeira Semana de Saúde Integral” e realização da consulta puerperal (entre 30 e 42 dias após o parto) na unidade de saúde – É preciso que os agentes comunitários de saúde façam busca ativa para trazer à unidade de saúde as mulheres que não se apresentaram para a consulta puerperal; j) são fornecidos os Medicamentos essenciais (não podem faltar nas unidades de saúde que fazem atenção pré-natal): antiácidos (contra azia), antieméticos (contra vômitos e náuseas), sulfato ferroso (para anemia), ácido fólico (evita má formação do bebê), dimeticona (= Luftal, para gases), supositório de glicerina (para prisão de ventre), hioscina (= Buscopam simples, para cólicas), analgésicos (não pode ser dipirona), antibióticos, anti-hipertensivos, anticonvulsivantes, cremes vaginais; k) o município realiza atenção ao pré-natal de alto risco e, em caso negativo, para onde este serviço está referenciado e de que forma é garantido o vínculo e o acesso da gestante à unidade de referência para atendimento ambulatorial e/ou hospitalar especializado; l) se o município dispõe de serviços de atenção obstétrica e neonatal, se dispõe de leitos de UTI e UCI neonatal (indicando quantitativos e se estão efetivamente funcionando), esclarecendo se realiza parto normal, cirúrgico, de baixo e/ou alto risco, ou, se for o caso, para quais municípios esses partos estão referenciados, e de que forma é garantido à gestante o transporte seguro à unidade de referência para atendimento ambulatorial e/ou hospitalar especializado; m) o município possui Comitês de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Mortalidade Materna e Infantil instituídos e se estão em efetivo funcionamento, devendo, em caso positivo, encaminhar cópias dos atos que os instituíram e que designaram seus membros e informar as datas, horários e locais das reuniões ordinárias; n) quais as ações executadas pelo município e pelo Estado relacionadas ao planejamento familiar; o) a(s) unidade(s) hospitalar(es) em que são realizados os partos possui(em) instalações adequadas que ofereçam privacidade para a gestante e seu acompanhante em todas as fases (pré-parto, intra-parto e pós-parto); p) o município já captou recursos federais provenientes da estratégia denominada "Rede Cegonha" e/ou que providências vem sendo adotadas neste sentido. Enviar documentação comprobatória das providências e cronograma das medidas a serem adotadas para sanar as irregularidades existentes. Por fim, informar os resultados obtidos através do Plano de Redução do número de Partos Cesarianas no Hospital Regional Inácio de Sá (em anexo fls.44/52), cujo objetivo era reduzir em 10% o número absoluto de partos cirúrgicos desnecessários no ano de 2018.

3. Expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Estado de Pernambuco requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, inspeção nos serviços de atenção obstétrica e neonatal no Hospital Regional Inácio de Sá, com a finalidade de verificar a sua adequação aos parâmetros estabelecidos na RDC 36/2008 da ANVISA ou norma posterior (Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal) e nas demais normas sanitárias aplicáveis, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça relatório pormenorizado contendo a descrição das irregularidades porventura constatadas e das medidas adotadas no exercício do poder de polícia sanitário para adequação das irregularidades. Enviar documentação comprobatória das providências e cronograma das medidas a serem adotadas.

. Envie-se cópia deste Despacho ao Prefeito, à Câmara de Vereadores e à Defensoria Pública, para fins de conhecimento e providências que entenderem cabíveis;

. Envie-se cópia deste Despacho ao Conselho Superior do Ministério Público;

. Envie-se cópia deste Despacho à Secretaria-Geral e ao CAOP Saúde, para fins de publicação no Diário Oficial e para monitoramento, respectivamente;

Registre-se no sistema informatizado de controle.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Salgueiro/PE, 04 de junho de 2021.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

DESPACHO

Inquérito Civil nº 16/2018

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar o fornecimento do medicamento DEPAKENE pela rede de saúde municipal.

Em síntese, constam nos autos reclamações (datadas de novembro de 2018) referentes à insuficiência desses medicamentos na rede pública do município de Salgueiro.

Após reunião realizada com o Ministério Público (fls.22), o município informou que estava em andamento a aquisição do medicamento.

Oficiado o município, em resposta declarou a regularidade do estoque e enviou documentação referente à aquisição do medicamento (fls.39/44).

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que houve evolução no

fornecimento do medicamento. Contudo, considerando que o município possui nova Gestão, se faz necessária atualizar as informações.

Sendo assim, DETERMINO:

. Expeça-se ofício para a Secretaria de Saúde do município requisitando, no prazo de 30 dias, informações acerca da regularidade do estoque e do fornecimento do medicamento DEPAKENE pelo município, enviando documentação comprobatória.

Salgueiro/PE, 22 de maio de 2021.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS

Promotor de Justiça

JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS

2º Promotor de Justiça de Salgueiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO

Recife, 7 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0050.2021.SRP.PE.0038.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote Único". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO (MESA, ARMÁRIOS E GAVETEIROS), para recompor o estoque dos projetos em andamento na engenharia (CMATI), bem como para cumprimento ao convênio Plataforma + Brasil nº 904353/2020 que celebram a União (Ministério da Justiça e Segurança Pública) e o estado de Pernambuco por intermédio do Ministério Público de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Planilha de Preço Máximo: R\$ 198.012,6009 (Cento e noventa e oito mil, doze reais e seis mil e nove milésimos de centavos), SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 21.06.2021 (segunda-feira), às 14h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7355/7358. Recife, 07 de junho de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0049.2021.SRP.PE.0037.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote Único". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO (CADEIRA GIRATÓRIA E CADEIRA FIXA), para recompor o estoque dos projetos em andamento na engenharia (CMATI), bem como para cumprimento ao convênio Plataforma + Brasil nº 904353/2020 que celebram a União (Ministério da Justiça e Segurança Pública) e o estado de Pernambuco por intermédio do Ministério Público de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Planilha de Preço Máximo: R\$ 82.072,5138 (Oitenta e dois mil, setenta e dois reais, cinco mil e cento e trinta e oito milésimos de centavos), SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira	COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	CONSELHO SUPERIOR Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto	COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho	COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho	Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitorio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior	SECRETÁRIO-GERAL Mavíael de Souza Silva	OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros			

21.06.2021 (segunda-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7355/7358. Recife, 07 de junho de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

ADJUDICAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

0040.20201.SRP.PE.0030.MPPE

Recife, 7 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.20201.SRP.PE.0030.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de preços com vistas à aquisição de equipamentos para renovação da infraestrutura de datacenter do Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo às Empresas: 1) DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.535.902/0007-06 – Lote: 1, 2) Plugnet Comércio e Representações LTDA., CNPJ/MF Nº: 02.213.325/0001-88 – Lote: 2 e 3)

Green4T Soluções TI LTDA., CNPJ/MF – 03.698.620/0002-15 – Lote: 3. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 07 de junho de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.369/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.06.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	Érica Lopes Cezar de Almeida
25.06.2021**	Sexta-feira**	13 às 17h	Recife	Francisco Edilson de Sá Júnior

**Recesso.

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.06.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	Francisco Edilson de Sá Júnior
25.06.2021**	Sexta-feira**	13 às 17h	Recife	Érica Lopes Cezar de Almeida

**Recesso.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.370/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.06.2021**	Segunda-feira**	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo

**Recesso.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.06.2021**	Segunda-feira**	13 às 17h	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia

**Recesso.

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.06.2021**	Segunda-feira**	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira

**Recesso.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.06.2021**	Segunda-feira**	13 às 17h	Olinda	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

**Recesso.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.371/2021

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.06.2021	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
10.06.2021	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.06.2021	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10.06.2021	Quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos

Pauta da 21ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 09/06/2021, às 13h30min.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III - Aprovação da Ata da 20ª Sessão Ordinária/2021;

IV – Processos apreciados na 19ª Sessão Virtual/2021

V - Informações constantes da pauta:

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02053.001.124/2021	18ª PJ CON	IC 02053.001.124/2021
2.	01923.000.096/2021	3ª PJDC- Olinda	IC 01923.000.096/2021
3.	02050.000.312/2020	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.312/2020
4.	2017/2863432	1ª PJC/SMAT	IC 27/2021
5.	2019/187306	1ª PJC/SMAT	IC 28/2021
6.	2019/137009	1ª PJC/SMAT	IC 29/2021
7.	2020/22131	1ª PJC/SMAT	IC 30/2021
8.	01680.000.057/2021	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.057/2021
9.	2020/27486	1ª PJC/SMAT	IC 31/2021
10.	02053.001.025/2021	16ª PJ CON	IC 02053.001.025/2021
11.	01707.000.023/2020	PJ Santa Maria de Cambucá	IC 01707.000.023/2020
12.	01871.000.216/2021	2ª PJ DC Caruaru	IC 01871.000.216/2021
13.	01707.000.028/2021	PJ Santa Maria de Cambucá	IC 01707.000.028/2021
14.	01704.000.055/2021	PJ Sanharó	IC 01704.000.055/2021
15.	2020/198929	1ª PJC/SMAT	IC 32/2021
16.	2020/103754	1ª PJC/SMAT	IC 33/2021
17.	2020/46601	1ª PJC/SMAT	IC 34/2021
18.	02006.000.012/2021	1ª PJC/SMAT	IC 02006.000.012/2021
19.	01891.000.982/2020	28ª PJDC - Capital	IC 01891.000.982/2020
20.	02324.000.023/2020	2ª PJ Criminal Cabo Santo Agostinho	IC 02324.000.023/2020
21.	01697.000.080/2020	PJ Poção	IC 01697.000.080/2020
22.	01891.000.938/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.938/2020
23.	01598.000.025/2021	PJ Poção	IC 01598.000.025/2021
24.	02053.001.170/2021	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.170/2021
25.	02053.001.120/2021	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.120/2021

26.	02053.000.948/2021	16ª PJDC Capita	IC 02053.000.948/2021
27.	02014.001.404/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.404/2020
28.	02053.000.947/2021	30ª PJDC Capital	IC 02053.000.947/2021
29.	02144.000.362/2020	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.362/2020
30.	02053.001.618/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.618/2021
31.	02134.000.006/2021	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02134.000.006/2021
32.	01879.000.167/2021	4ª PJDC Petrolina	PA 01879.000.167/2021
33.	01677.000.126/2020	PJ Jurema	IC 01677.000.126/2020
34.	01926.000.045/2020	4ª PJDC Olina	IC 01926.000.045/2020
35.	01884.000.305/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.305/2021
36.	01677.000.125/2020.	PJ Jurema	IC 01677.000.125/2020.
37.	02053.001.621/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.621/2021
38.	01926.000.124/2021	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.124/2021
39.	01872.000.260/2021	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.260/2021
40.	01659.000.039/2020	PJ Ferreiros	IC 01659.000.039/2020
41.	02053.001.765/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.765/2021
42.	02053.000.620/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.620/2021
43.	02328.000.077/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.077/2020
44.	02328.000.507/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.507/2021
45.	02053.001.704/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.704/2021
46.	02326.000.790/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.790/2021
47.	02328.000.508/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.508/2021
48.	01876.000.178/2021.	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.178/2021.
49.	02328.000.098/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.098/2020
50.	01690.000.140/2021)	PJ Palmeirina	IC 01690.000.140/2021)
51.	02053.001.703/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.703/2021
52.	01594.000.005/2021	PJ Pedra	PA 01594.000.005/2021
53.	02053.001.620/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.620/2021
54.	02053.001.612/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.612/2021
55.	02053.001.613/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.613/2021
56.	01926.000.045/2020	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.045/2020
57.	01670.000.026/2021	PJ Itapetim	PA 01670.000.026/2021
58.	02326.000.305/2020	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.305/2020

59.	02326.000.227/2020	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.227/2020
60.	02261.000.254/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.254/2020
61.	02140.000.710/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.710/2021
62.	01891.001.094/2021	28ª PJDC Capital	IC 01891.001.094/2021
63.	01891.000.952/2021	22ª PJDC Capital	IC 01891.000.952/2021
64.	02019.000.332/2021	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.332/2021
65.	02328.000.100/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.100/2020
66.	01591.000.004/2021	PJ Palmeirina	IC 01591.000.004/2021

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.001.372/2020	30ª PJDC - Idoso	PP em IC
2.	02009.000.278/2020	20ª PJHU	PP em IC
3.	02009.000.289/2020	20ª PJHU	PP em IC
4.	02014.001.344/2020	30ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02014.001.360/2020	30ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02014.001.370/2020	30ª PJDC Capital	PP em IC
7.	2020/54569	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
8.	2020/7361	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
9.	2020/102610	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
10.	2020/108098	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
11.	2020/220434	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
12.	2020/140638	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01998.000.284/2021	27ª PJDCC	IC 01998.000.284/2021
2.	01726.000.072/2020	PJ Venturosa	PA 01726.000.072/2020
3.	01726.000.066/2020	PJ Venturosa	PA 01726.000.066/2020
4.	02309.000.055/2021	PJ IJ Palmares	NF 02309.000.055/2021
5.	01726.000.077/2020	PJ Venturosa	PA 01726.000.077/2020
6.	02140.000.495/2020	2ª PJ DC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.495/2020
7.	02053.001.605/2020	16ª PJ CON	IC 02053.001.605/2020
8.	02308.000.044/2021	2ª PJ Palmares	NF 02308.000.044/2021
9.	2012/711541	1ª PJ	IC 07/2014
10.	2016/2414090	2ª PJ Salgueiro	IC 2016/2414090
11.	01979.000.059/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.059/2020
12.	02053.001.604/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.604/2020
13.	2014/1714593	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 2014/1714593
14.	2019/284417	15ª PJDC Capital	IC 2019/284417
15.	2016/2524963	PJ Salgueiro	IC 2016/2524963
16.	01927.000.020/2020	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.020/2020
17.	01927.000.016/2020	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.016/2020
18.	01998.000.236/2020	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.236/2020
19.	2019/179318	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/179318
20.	2014/1433652	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	2014/1433652
21.	2020/50605	1ª PJ Cível São Lourenço da	IC 2020/50605

		Mata	
22.	02055.000.109/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.109/2020

V.IV – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	SE119.20.0620.0007408/2021-43	9ª PJCIV CAPITAL	Comunica suspeição nos autos do processo: 0048663-72.2019.8.17.2001

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01707.000.018/2020	PJ Santa Maria de Cambucá	Encaminha recomendação nº 01/2021
2.	01998.000.507/2021	PJ Maraial	Encaminha recomendação

V.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02053.001.629/2021	17ª PJ CON	Comunica migração do IC Auto 037/2019-17ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.127/2021.
2.	02053.000.314/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC Auto 006/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.314/2021.
3.	02053.002.197/2020	16ª PJ CON	Comunica migração do PA Auto 011/2018-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.002.197/2020.
4.	02053.001.627/2021	17ª PJ CON	Comunica migração do IC Auto 026/2019-17ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.627/2021.
5.	02053.001.617/2021	17ª PJ CON	Comunica migração do IC Auto 037/2019-17ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.617/2021.
6.	01707.000.025/2020	PJ Santa Maria de Cambucá	Comunica migração do IC Auto 2019/315203 para o SIM sob o registro de nº 01707.000.025/2020.
7.	01658.000.046/2021	PJ Feira Nova	Comunica migração do PP 003/2018 para IC 01658.000.046/2021
8.	02053.001.619/2021	17ª PJDC Capital	Comunica migração do IC 24/2017 para IC 02053.001.619/2021
9.	02053.001.235/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração do IC 128/2017 para 02053.001.235/2021
10.	02053.000.180/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 002/2019 para 02053.000.180/2021
11.	02053.000.303/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração do IC 089/2017 para 02053.000.303/2021
12.	02053.000.311/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração do IC 060/2016 para 02053.000.311/2021

13.	02053.000.285/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração do IC 121/2016 para IC 02053.000.285/2021
14	02053.000.479/2021	19ª PJDC Capital	Comunica migração do IC 021/2017 para IC 02053.000.479/2021
15	2018/250598	PJ Afrânio	Comunica migração do IC 13/2018 para IC 2018/250598
16	2014/1489367	PJ Afrânio	Comunica migração do IC 07/2017 para IC 2014/1489367
17.	2017/2852131	PJ Afrânio	Comunica migração do IC 18/2017 para IC 2017/2852131
18.	2018/250598	PJ Afrânio	Comunica migração do IC 13/2018 para IC 2018/250598

VI - Processos de distribuições anteriores (Relacionados no anexo I)**VII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I.I).**

ANEXO I

Processos de Distribuições Anteriores

Conselheiro (a): MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
SEI Nº 19.20.0303.0005187/2021-66. ORIGEM: 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital INTERESSADO: Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa OBJETO: Prorrogação de designação para os feitos judiciais e extrajudiciais em trâmite no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

ANEXO I.I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Marco Aurélio Farias da Silva
1.	Doc. 13366731
Nº	Conselheiro(a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
1.	AUTO No 2016.2500470 DOC. No 7257137 e 7558172
2	AUTO 2021.79785 DOC 13349992 SEI 19.20.2221.00006312021-24
Nº	Conselheiro (a): Carlos Alberto Pereira Vitória
1.	AUTO 2019/145091.DOC.11041268
Nº	Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	AUTO 2019.343152 DOC. 11770102

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.06.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Arlington Souza Coelho Rodrigo Ferreira dos Prazeres
25.06.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos George José de Vasconcelos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.06.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos Rodrigo Ferreira dos Prazeres
25.06.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Arlington Souza Coelho George José de Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.06.21	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Yohanna Thaynã Lopes de Sá Cristóvão Ferreira dos Santos
24.06.21	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Yohanna Thaynã Lopes de Sá Cristóvão Ferreira dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.06.21	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Cristóvão Ferreira dos Santos
24.06.21	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Cristóvão Ferreira dos Santos